



PROCESSO	191.939-3/2024
INTERESSADO	SANDRO ROGÉRIO ARRUDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 167/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** o Ato nº 1.667/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.838, em 27/09/2024, que dispõe sobre a **concessão de transferência compulsória, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada**, em que figura como interessado o senhor **SANDRO ROGÉRIO ARRUDA**, CPF nº 474.327.561-04, CORONEL LC 541/2014 N-003, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, conforme consta no processo nº 2024.4.04952, do Mato Grosso Previdência e Proposta nº 797/2024.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006